

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

Art. 2º A título de incentivo municipal ao PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, conceder-se-á:

- I Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento Loteamentos, Condomínios e Obras;
- II Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;
- III Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na a transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;
- IV Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.;
- V Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras.
- § 1º A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;
- § 2º A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º A Secretaria de Habitação e Urbanismo municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 19, de 07 de outubro

de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Ibitinga, 25 de maio de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de Autorização do Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Como se sabe, a Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, instituí o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas e em áreas rurais, associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

Desta forma, a fim de adequar o projeto apresentado às necessidades atuais, para melhor atender à legislação municipal, e, promover o direito à moradia, apresentamos o referido Projeto de Lei Complementar, revogando-se a Lei Complementar 19/20209, tendo em vista tratar-se da mesma isenção dos Tributos Municipais.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que presente Projeto de Lei Complementar seja analisado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



